



Sindicato dos Auxiliares de Administração  
de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, senhor LOURIVAL PEREIRA

E

**COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS CESA em Liquidação**, CNPJ n. 92.952.043/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor. JOÃO ERVINO FISCHER;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais**, com abrangência territorial em **RS**, em especial os vinculados à CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns CESA em Liquidação.

### Salários, Reajustes e Pagamento

### CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A CESA - Companhia Estadual de Silos e Armazéns em Liquidação, concederá a partir de 1º de maio de 2021 aos seus empregados Ativos e Inativos (Ex-Autárquicos) uma reposição salarial de 7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento), incidentes sobre os salários praticados em 30 de abril de 2021.



**Parágrafo Primeiro** – Não se aplica as disposições do *Caput* aos empregados cujos salários foram reajustados pela variação do salário mínimo regional e/ou salário mínimo nacional.

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais decorrentes das obrigações de caráter retroativo, previstas no caput desta cláusula, serão satisfeitas em parcela única junto ao pagamento do salário de março 2022 para os trabalhadores na ativa. Os trabalhadores inativos deverão receber as diferenças retroativas em até 10 parcelas mensais e sucessivas. Caso ocorra o efetivo encerramento da companhia no decorrer do prazo de pagamento supra, as parcelas vincendas serão consideradas vencidas de imediato. Já as atualizações previstas no parágrafo quarto serão adimplidas no mês de abril de 2022.

**Parágrafo Terceiro** – As rescisões efetuadas neste período serão recalculadas após atualização dos salários e pagas no decorrer do mês de abril de 2022.

**Parágrafo Quarto** – Os valores e parcelas aqui pactuados sofrerão atualização mensal pela Selic, desde a data-base de primeiro de maio de 2021, até o seu devido pagamento, sendo que em caso de atraso no pagamento incidirá multa de 10% sobre o valor/parcela não paga.

#### **CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Além das diferenças de reajustes salariais, a CESA aplicara os índices de correção previsto no manual interno de pessoal – MAPE processo administrativo n.º 21/1584-0000011-6a partir de janeiro de 2022, cujas diferenças referentes a correção do vale alimentação e verba de assistência social, serão pagas na folha de abril de 2022.

#### **Contribuições sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA – Desconto Assistencial**

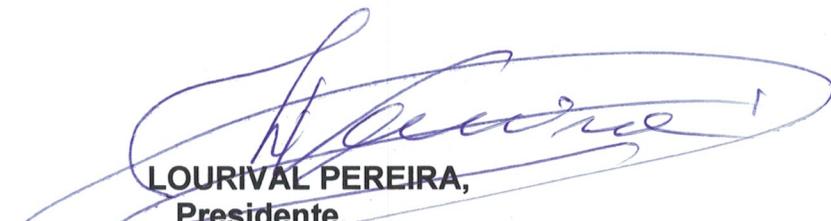
A CESA – Companhia de Silos e Armazéns descontara, junto a folha de pagamento de março de 2022 de todos os seus empregados tendo como base o salário básico de maio de 2021, corrigido e aumentado, valor de 1,5% (associado não pagaram mensalidade nos meses de desconto) e repassara esses valores a entidade em até cinco dias da data de pagamento destes salários. Realizarão o mesmo procedimento junto a folha de pagamento de maio de 2022. O recibo dos valores ao sindicato para ter eficácia e validade, tudo sobre as penas do art. 600 da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste o nome dos empregados e o valor do desconto realizado.



Sindicato dos Auxiliares de Administração  
de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul

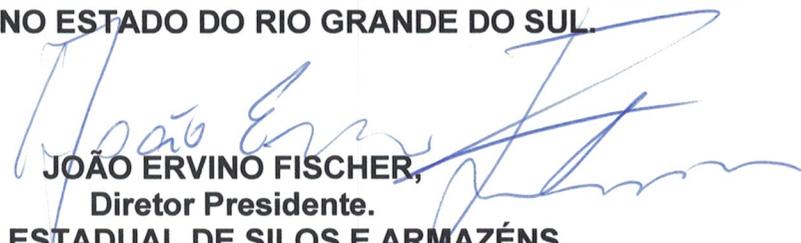
**Parágrafo Primeiro**

A presente contribuição tem como fundamento a necessidade de ressarcimento de despesas com sustento e campanhas salariais que resultam no melhoramento das condições de trabalho da categoria.



**LOURIVAL PEREIRA,**  
Presidente.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO DE ARMAZÉNS  
GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**



**JOÃO ERVINO FISCHER,**  
Diretor Presidente.

**COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS.**